



PORTARIA NORMATIVA SEMOPSU Nº 03/2024 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Disciplina os critérios e aprova a Estrutura Técnica para implantação de caixas de retenção de águas pluviais, no âmbito do Município de Novo Hamburgo e aprova a Estrutura Técnica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS E VIÁRIOS, nos termos do Decreto nº 9.751, de 28 de maio de 2021, que dispõe sobre os atos normativos inferiores a decreto no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Novo Hamburgo, bem como as disposições do Plano Diretor Urbanístico e Ambiental - PDUA e do Código de Edificações do Município de Novo Hamburgo;

RESOLVE:

Art. 1º A implantação de caixas de retenção de águas pluviais, no âmbito do Município de Novo Hamburgo, dar-se-á nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 2º Os usos não habitacionais com mais de 60 m² (sessenta metros quadrados) e os usos residenciais com mais de 120 m² (cento e vinte metros quadrados) de área total construída deverão prever caixas de retenção de águas pluviais nos termos da Estrutura Técnica em Anexo.

Parágrafo único. A Estrutura Técnica poderá estabelecer formas diferenciadas de cálculo de volume para cada região do Município de Novo Hamburgo, a depender de estudos específicos das contribuições pluviométricas de cada uma.

Art. 3º As caixas de retenção de águas pluviais deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I - apresentar volume adequado, compatível com a área do lote e dimensionados em conformidade com a estrutura técnica;

II - o volume calculado deverá ser aprovado pela Diretoria de Esgotos Pluviais da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Serviços Públicos e Viários - DEPSEMOPSU.

Art. 4º As caixas de retenção de águas pluviais deverão ser dimensionadas para cada caso, devendo ser instaladas nas áreas edificáveis próprias dos imóveis.

Art. 5º A saída das caixas de retenção de águas pluviais para a rede pública de drenagem deverá funcionar preferencialmente por gravidade.



Art. 6º Fica aprovada a Estrutura Técnica para a implantação dos mecanismos de retenção pluvial, nos termos do Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 7º Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS
E VIÁRIOS, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2024.

GREYCE DA LUZ

Secretária de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Viários



ANEXO

ESTRUTURA TÉCNICA PARA A IMPLANTAÇÃO DE CAIXAS DE RETENÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO/RS

A presente estrutura técnica regulamenta a implantação de caixas de retenção de águas pluviais (CRP) no Município de Novo Hamburgo.

1. ISENÇÃO DE CAIXA DE RETENÇÃO PLUVIAL (CRP)

De acordo com as diretrizes da Diretoria de Esgotos Pluviais, está prevista a isenção da obrigatoriedade de executar a CRP nos lotes que atendam às seguintes condições de área total construída (considerando o somatório de todas as edificações no lote):

- Edificações residenciais: área total inferior a 120,00 m²;
- Edificações comerciais ou industriais: área total inferior a 60,00 m².

O interessado deverá, contudo, formalizar a solicitação da Certidão de Isenção da execução de CRP por meio de protocolo específico junto à Diretoria de Esgotos Pluviais, seguindo as orientações abaixo:

1.1. Requerentes habilitados:

- Proprietário do imóvel;
- Permissionário;
- Responsável técnico, devendo, entretanto, o protocolo ser aberto em nome do proprietário ou permissionário.

1.2. Procedimentos para abertura do protocolo:

A abertura do protocolo deve ser realizada através do AUTOATENDIMENTO, com as seguintes especificações:

- Assunto: SEMOPSU – DIRETORIA DE ESGOTOS PLUVIAIS
- Subassunto: APROVAÇÃO DE PROJETO RETENÇÃO PLUVIAL

1.3. Documentos necessários

Os seguintes documentos devem ser apresentados:

- A. Projeto Legal de Arquitetura;
- B. ART/RRT referente ao projeto e execução das instalações hidrossanitárias e/ou pluviais;
- C. Alinhamento viário aprovado pela SEDUH;
- D. Matrícula atualizada do imóvel;
- E. Contrato de compra e venda ou autorização, caso o requerente não seja o proprietário registrado na matrícula do imóvel.

Após a análise e aprovação da isenção do projeto apresentado, o lote será considerado isento da instalação da caixa de retenção pluvial, conforme as determinações da Diretoria de Esgotos Pluviais (DEP), Plano Diretor e Código de Edificações. Essa isenção será válida exclusivamente para a edificação especificada no projeto.



No entanto, caso seja realizada qualquer nova edificação no lote que exceda os limites estabelecidos para a concessão da isenção, será obrigatória a apresentação de um novo projeto, incluindo a previsão da instalação da caixa de retenção pluvial para atender à totalidade do lote.

2. APROVAÇÃO DO PROJETO DE RETENÇÃO PLUVIAL (CRP)

Nas situações em que não se aplica a isenção da instalação da Caixa de Retenção Pluvial (CRP), o projeto correspondente deve ser apresentado, atendendo aos critérios de dimensionamento e às diretrizes especificadas a seguir:

2.1. Orientações Técnicas:

- Dimensionamento da CRP:
 - O cálculo deve considerar a área total do terreno. A retenção mínima exigida é de 1,35 m³ para cada 300 m² do lote, ou o volume resultante da fórmula:

$$\begin{aligned} \text{Volume mínimo (V}_{\text{mínimo}}) &= (\text{área do lote} \times 1,35\text{m}^3)/300\text{m}^2 \\ \text{Altura útil máxima recomendável da CRP (H}_{\text{útil}}) &= 0,80\text{m} \end{aligned}$$

- Reduções de área para dimensionamento:
 - Podem ser excluídas do cálculo áreas afetadas por sistemas viários projetados ou Áreas de Preservação Permanente (APP), desde que essas restrições constem no alinhamento e no projeto.
- Avaliação de situações específicas:
 - Lotes ou glebas com características peculiares serão avaliados individualmente pela Diretoria de Esgotos Pluviais (DEP). O volume mínimo nunca poderá ser inferior a 1,35 m³.
- Tubulação do extravasor:
 - O diâmetro deve ser igual ou superior ao da tubulação de entrada.
 - No caso de ser projetada seção de tubo extravasor inferior ao somatório da seção da tubulação de entrada, deverá ser apresentada memória de cálculo comprovando que a vazão do extravasor atende à totalidade da vazão de entrada.
- Responsabilidade do projetista:
 - O projetista deve verificar a altura da rede pluvial para garantir a compatibilidade com a saída de fundo da CRP, considerando a altura útil projetada.
 - Qualquer especificação técnica que exija altura superior a 0,80 m deve ser acompanhada de certificação de que a cota da rede pública é inferior ao fundo da caixa projetada.
 - As águas pluviais provenientes de telhados e pisos externos devem ser direcionadas para a CRP.
- Características da CRP:



- A tampa deve ser de concreto armado, com acesso para inspeção, limpeza e verificação do funcionamento.
- Pode ser executada em alvenaria, concreto ou com anéis pré-moldados.
- Casos específicos de execução:
 - Para regularizações, ou situações de exceção admissíveis pela DEP, caixas pré-moldadas acima do nível do piso podem ser aceitas, desde que:
 - Revestidas em alvenaria.
 - O tubo de saída esteja enterrado.
 - O volume útil de caixas circulares pré-moldadas deve ser calculado com base no diâmetro médio e na altura útil, desconsiderando o volume nominal comercial.
- Faixas não edificáveis:
 - Tubulações de esgoto pluvial e galerias pluviais, inseridas em lotes e quadras, devem manter faixas mínimas não edificáveis (fmín) descritas no Plano Diretor. Essas faixas devem permanecer livres e desimpedidas para acesso ao Poder Público.
- Integridade da rede pública:
 - Caso a rede pública seja danificada durante a obra, o proprietário e/ou executor será responsável pelo reparo ou substituição do trecho afetado.
- Proibição de modificações no projeto aprovado:
 - Uma vez aprovado, o projeto da CRP não poderá ser alterado sem a apresentação e aprovação de uma nova proposta.
- Informações obrigatórias na prancha do projeto da CRP:
 - Permeabilidade mínima: O projeto da CRP não exige o cumprimento da permeabilidade mínima exigida pela legislação aplicável.
 - Águas pluviais impermeabilizadas: É obrigatório o lançamento na CRP das águas pluviais provenientes de áreas impermeabilizadas.
 - Conexão com a rede pública: Deve haver condições técnicas para o lançamento das águas pluviais na rede pública de drenagem.
 - O responsável técnico pelo projeto deve garantir o atendimento às normas de drenagem, legislação vigente e normas brasileiras aplicáveis.
 - Ligação do extravasor: O proprietário ou empreendedor deve executar a conexão do extravasor do sistema de retenção pluvial na rede pública ou no equipamento pluvial mais próximo, conforme orientações da Diretoria de Esgotos Pluviais.
 - Conformidade com a NBR 10844: Declaração que o projeto foi verificado e atende à norma NBR 10844, garantindo níveis adequados de funcionalidade, segurança, higiene, conforto, durabilidade e economia para as instalações de drenagem de águas pluviais.

2.2. Procedimentos para obtenção do atestado de conformidade técnica da Diretoria de Esgotos Pluviais (DEP)

Para atender às exigências previstas na Legislação Municipal relacionadas à retenção das águas pluviais, o interessado deve solicitar formalmente a certidão de aprovação do projeto de retenção pluvial (CRP), seguindo os passos abaixo:



- Quem pode solicitar:
 - Proprietário
 - Permissionário
 - Responsável técnico, devendo, entretanto, o protocolo ser aberto em nome do proprietário ou permissionário.

- Abertura do protocolo:
 - Pode ser feita por meio do sistema de AUTOATENDIMENTO, com os seguintes detalhes:
 - Assunto: SEMOPSU – DIRETORIA DE ESGOTOS PLUVIAIS
 - Subassunto: APROVAÇÃO DE PROJETO RETENÇÃO PLUVIAL
 - Pode ser feita de forma presencial junto ao Protocolo Geral da Prefeitura.

- Documentos necessários:
 - Projeto da CRP: Elaborado conforme o modelo disponível em [PLA - Projeto Legal de Arquitetura | Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo].
 - ART/RRT: De projeto para instalações hidrossanitárias e/ou pluviais.
 - Alinhamento viário: Deferido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH).
 - Matrícula do imóvel: Documento atualizado.
 - Contrato de compra e venda ou autorização: Necessário somente se o requerente não for o proprietário registrado na matrícula do imóvel.

2.3. Casos Especiais

- Extravasor em lote limdeiro:
 - Quando o projeto envolver a passagem de extravasor por lote limdeiro, o proprietário do lote limdeiro deverá fornecer autorização formal com assinatura reconhecida em cartório.
 - A autorização deve ser registrada na matrícula do lote limdeiro no Registro de Imóveis, mencionando a existência da tubulação de esgoto pluvial.
 - O projeto deverá detalhar a posição, diâmetro, inclinação, profundidade e ligação da tubulação com a rede pluvial pública.

- Sistema de bombeamento:
 - Em projetos que envolvem sistema de bombeamento, será necessária uma justificativa técnica para sua utilização.
 - O projeto deve apresentar uma CRP a jusante do sistema de bombeamento, de forma que os efluentes pluviais sigam por gravidade para a rede pública de drenagem.
 - Caso não seja viável a instalação da CRP a jusante, será possível projetar uma CRP a montante, mediante aprovação da Diretoria de Esgotos Pluviais (DEP).
 - Para ambos os casos, o projeto deverá incluir um memorial descritivo com as especificações dos materiais e o funcionamento do sistema de bombeamento.

- Melhorias na rede de drenagem pública:
 - Empreendimentos de grande porte poderão ser solicitados a implementarem melhorias na rede de drenagem pública para mitigar impactos decorrentes da implantação do empreendimento.



- Essas melhorias serão indicadas na certidão de aprovação do projeto de retenção pluvial e o deferimento quanto à retenção pluvial estará condicionado à execução das melhorias.
- Nos casos em que houver Diretriz Urbanística Especial (DUE), as melhorias estarão especificadas na diretriz e seguirão procedimentos próprios.
- O processo para aprovação das melhorias inclui:
 - Protocolo: APROVAÇÃO DO PROJETO DE REDE DE DRENAGEM.
 - Após a aprovação, o empreendedor deverá comunicar à DEP antes do início das obras, por meio do protocolo ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM, para acompanhamento técnico.
 - A responsabilidade técnica pelo projeto e execução ficará a cargo do empreendedor.

2.4. Certidão de aprovação do projeto de retenção pluvial (CRP):

- Após a aprovação do projeto, a certidão de aprovação será disponibilizada em formato digital no protocolo da solicitação.
- A certidão pode ser obtida via AUTOATENDIMENTO ou diretamente na Diretoria de Esgotos Pluviais.

3. VISTORIA DA CAIXA DE RETENÇÃO PLUVIAL (CRP)

Após a execução da Caixa de Retenção Pluvial (CRP) conforme os dados constantes no projeto aprovado, incluindo a devida ligação à rede pluvial pública, a CRP deve permanecer aberta para vistoria, a fim de obter o deferimento da Diretoria de Esgotos Pluviais (DEP). A solicitação de vistoria deve ser encaminhada por meio de protocolo específico, conforme as orientações abaixo:

Requerentes:

- Proprietário
- Permissionário
- Responsável técnico, devendo, entretanto, o protocolo ser aberto em nome do proprietário ou permissionário.

Abertura do Protocolo:

- Disponível pelo AUTOATENDIMENTO:
 - Assunto: SEMOPSU – DIRETORIA DE ESGOTOS PLUVIAIS
 - Subassunto: VISTORIA DE CAIXA DE RETENÇÃO PLUVIAL

Documentos necessários:

- Certidão de aprovação do projeto de retenção pluvial.
- ART/RRT de execução das instalações hidrossanitárias e/ou pluviais.

Procedimentos após abertura do protocolo:

- Pagamento da taxa: O requerente deve realizar o pagamento da taxa referente à vistoria.
- Agendamento da vistoria: Após a abertura do protocolo, o requerente deve solicitar o agendamento da vistoria, que ocorre semanalmente em horário pré-estabelecido. Não é possível agendar horário específico para cada vistoria.



- Acompanhamento da vistoria: A vistoria deve ser acompanhada pelo responsável técnico e/ou proprietário. Ela poderá ser reagendada caso ocorra chuva no dia agendado.
- Atendimento de pendências: Caso haja alguma pendência apontada pela fiscalização, o requerente deverá providenciar o atendimento dessas pendências solicitadas antes de prosseguir com o processo de aprovação.

Realização da vistoria:

- Fiscalização da SEMOPSU: A vistoria será realizada pela fiscalização da SEMOPSU, não sendo aceitas vistorias por fotos.
- A CRP deve estar aberta para conferência de todas as especificações do projeto aprovado, como dimensões, diâmetros e quantidades dos tubos, materiais empregados e localização da CRP no lote.
- Se, no ato da vistoria, a CRP estiver fechada ou coberta, ou se qualquer outro problema impedir a conferência, o requerente deverá corrigir a pendência e solicitar uma nova vistoria. Se a segunda vistoria também for indeferida, o protocolo será encerrado, sendo necessário encaminhar uma nova solicitação.

Conclusão da vistoria:

- Após a vistoria e a constatação do atendimento ao projeto aprovado e à conclusão das eventuais melhorias solicitadas, será disponibilizada a certidão de deferimento da DEP referente à retenção pluvial, em formato digital, no protocolo da solicitação.
- A certidão poderá ser obtida via AUTOATENDIMENTO ou diretamente na Diretoria de Esgotos Pluviais.

Observações:

- Projetos aprovados pela LC 608/2001 terão a vistoria da CRP realizada pela SEDUH.
- COMUSA não realiza a vistoria da CRP e não libera o fechamento e/ou aterramento da CRP.

4. PRAZOS

De acordo com o Plano Diretor, a Administração Municipal terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para desenvolver qualquer ato administrativo, técnico ou de vistoria, a partir da data de protocolização ou do atendimento da pendência ou desconformidade apontada.

Caso haja discordâncias do projeto, pendências ou desconformidades, o proprietário, permissionário ou responsável técnico terá um prazo de 3 (três) meses para corrigir ou refazer os itens necessários, a partir da data em que for informado sobre as pendências ou desconformidades.